



Número: **0829640-10.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **14/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO MOURA (AUTOR)		FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13766280	14/12/2020 22:52	Petição Inicial	Petição Inicial
13766284	14/12/2020 22:52	procuração.carvalho	Procuração
13766285	14/12/2020 22:52	carteira oab	Comprovante Cadastro de Advogado
13766287	14/12/2020 22:52	doc.1carvalho	Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA CIDADE DE TERESINA/PI.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO MOURA, brasileiro, portador do RG nº 1033212 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o número 397.372.923-91, residente e domiciliado no Residencial Portal da Alegria IV, quadra 32, casa 33, Teresina/PI, através de seu advogado, conforme procuração que segue, em anexo, que ao final assina, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fatos e jurídicos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98, caput, do Novo Código de Processo Civil.

I-DO MÉRITO.

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 29/06/2020, às 11:00 hs na Rua Irmã Alzira de Carvalho, Bela Vista, nesta capital, quando ao atravessar, a pé, uma moto não identificada lhe atropelou, conforme Boletim de Ocorrência que segue, em anexo (doc.____). Lesionado, foi socorrido por terceiro e encaminhado para o HUT, conforme Prontuário n **236562**. Desse sinistro, de acordo com o laudo médico, que segue, em anexo (doc.____), expedido pelo **Drº. Carlos Eduardo Viana Fernandes (CRM-PI n 2000)**, restou fratura longitudinal na porção mastoidea do osso temporal direito, tal fratura ainda hoje persiste.

Ocorre que a parte Autora recebeu administrativamente (**Sinistro nº 3200356427**), o valor apenas de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos setenta cinco reais)** conforme resultado de consulta por beneficiário, valor este irrisório levando em consideração a quantidade de lesões e as consequências que as mesmas ocasionaram, conforme relatado anteriormente.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Requerente faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por



despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale ressaltar, que invalidez é a perda ou redução de funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte Autora está munida de todos os documentos comprobatórios exigidos pela legislação correspondente, tais como laudo médico e o boletim de ocorrência, conforme informando o artigo 5º da Lei nº 6.194/74.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Não há que se falar em graduar a invalidez permanente, uma vez que há norma regulamentadora que trata da presente matéria (Lei nº 6.194/74). **Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.**

A nossa jurisprudência é pacífica no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Apesar da parte Autora já ter recebido um valor administrativamente, nada impede o



direito de pleitear em juízo, o recebimento da integralidade do valor devido, segundo entendimento pacífico dos nossos tribunais:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT . AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complção da indenização, cujo valor decorre de lei [...]
SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008).

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.[...] QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. **A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74.** Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de



responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções



do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Portanto o Requerente, ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerce um direito garantido por lei, não lhe "falecendo" nenhum direito.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Como já é sabido, a Lei nº 11482/07 em seu artigo 8º, fixou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, para até **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma gradação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.
2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.
3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO. (TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de



Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

“(…) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(…) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...).(20071010043086APC, Relator J. J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”.

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização.

II-DO PEDIDO.

Diante do exposto requer:

- a) Que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita;
- b) Que a presente ação seja julgada **PROCEDENTE**, condenando a Requerida ao pagamento da diferença no valor de **R\$ 9.625,00(nove mil seiscentos vinte cinco reais) acrescido de juros e correção monetária**
- c) Que a Requerida seja citada para prestar os devidos esclarecimentos, sob pena de revelia;



d)Que a Requerida seja condenada ao pagamento de **20% (vinte por cento)** do valor da causa a título de custas e honorários advocatícios;

e)Em caso de descumprimento da sentença, que seja aplicada multa diária;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina(PI), 14 de dezembro de 2020.

Fernando Guimarães Andrade- OAB/PI nº 14102



PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE: Marcos das Chagas Carvalho
Mãe, RG. 103.3912, CPF: 397.372.923-91
Residente RS Portal da Alegria IV/51N A 32
Casa 33, Teresina - Piauí Cep: 64000-000.

OUTORGADO: FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI N° 14102, com escritório profissional localizado na Rua Eletricista Guilherme, n° 784, bairro Fátima, CEP 64.049-530, Teresina/PI;

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(a) outorgado(s), como seu(s) bastante(s) procurador(es), a quem confere(m) amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto e/ou separadamente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso ou acordo, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentado as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para o(s) outorgante(s) seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

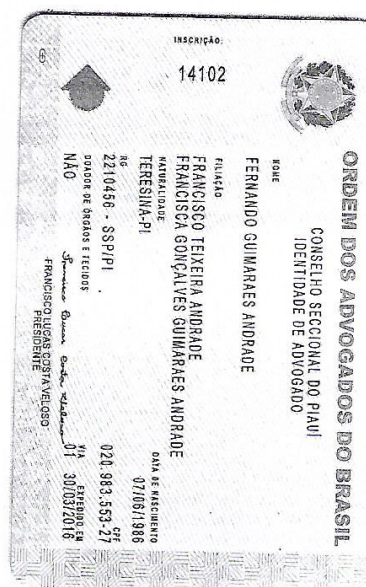
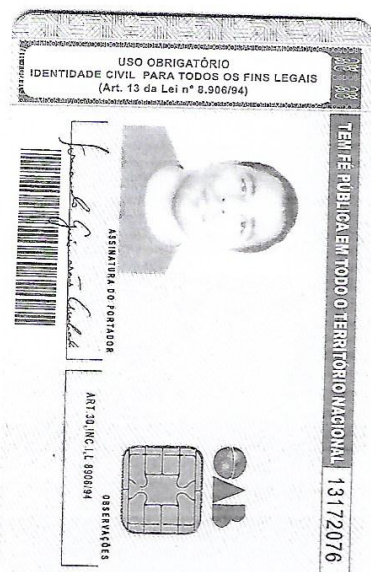
TERESINA(PI), 14 de Novembro de 20 20.

Marcos das Chagas Carvalho

OUTORGANTE

CPF: 397.372.923-91





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

NAME
FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO MOURA

DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1033212 SSP PI

CPF
397.372.923-91

DATA NASCIMENTO
29/06/1970

FILIAÇÃO
RAIMUNDO ALVES DE MOURA
FRANCISCA CARVALHO MOURA

PERMISSÃO
ACC
CATIMB
AD

Nº REGISTRO
02717092385

VALIDADE
13/12/2023

º HABILITAÇÃO
26/11/2002

OBSEVAÇÕES
A
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Frisco das Chagas Carvalho Moura

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
02/01/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
48504560252
PI320688516

PIAUI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1750520925

PROIBIDO PLASTIFICAR
1750520925



MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série

Número

70416



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Francisco das Chagas
Correia Moura
 Loc. Nasc. Pernambuco
 Est. Piauí Data 29/06/70
 Filiação Raimundo Alves
de Moura Francisco
Correia Moura
 Est. Civil Solt Doc. N° 2042
 Fls. 151 Liv. 2-A Reg. Civil Wasc
 Outro doc. Conf. Militar
 Situação Militar: Doc. 269COM Est. PI
 N° PA Órgão 269COM Em 1/1/1
 Naturalizado Dec. N°

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em 30/06/88 Exp. em 30/06/88
 Doc. Ident. N° 26-0059052674
 Estado PI
 Obs. 30/06/88 DRI
 Data Emissão 30/06/88

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Nascimento.....
 Doc.....



06855175-0001-67

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **SERVI - SAN LTDA**
 CGC/MF: **07.810.014/0001-36**
 Rua: **Av. Miguel M. S. A. 3600**
 Município: **Brasília** Est. **DF**
 Esp. do estabelecimento: **Cour. de Juvenis**
 Cargo: **4 BRACAT**
 Data admissão: **04 de Outubro** de 19. **88**
 Registro n.º: **6652** Fls./Ficha: **23.700,00**
 Remuneração especificada: **23.700,00**
 (três e 700 mil cruzeiros cruzados novos)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Francisco de Assis Nascimento
 Chefe do Depto. de Pessoal
 Data saída: **28 de Abril** de 19. **89**
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Francisco de Assis Nascimento
 Chefe do Depto. de Pessoal
 Com. Dispensa CD N.º: **2º**

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **Empresa Expresso**
 Rua: **Princesa do Sul State**
 CGC/MF: **06.848.881/0001-81**
 Município: **Brasília** Est. **DF**
 Esp. do estabelecimento: **Transporte Rod. Pass**
 Cargo: **aj. de motorista**
 C.B.O. n.º: **99940**
 Data admissão: **01 de dezembro** de 19. **90**
 Registro n.º: **3135** Fls./Ficha: **110**
 Remuneração especificada: **12.000,00**
 (doze mil cruzeiros) Plus
 EMP. EXP. PRINCESA DO SUL LTDA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Lúcia Helena B. Lima
 Data saída: **12 de maio** de 19. **91**
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Lúcia Helena B. Lima
 Com. Dispensa CD N.º: **1051 324099**

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **08.735.679/0001-79**
WL ENGENHARIA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA
 CGC/MF: **08.735.679/0001-79**
 Rua: **Rua Miosótis, 1417 sala 01**
 Município: **Bairro: Fátima - CEP: 64.148-130**
 Esp. do estabelecimento: **TERESINA - PI**
 Cargo: **Pedreiro**
 C.B.O. n.º: **99900**
 Data admissão: **01 de julho** de 2013
 Registro n.º: **960200** Fls./Ficha: **960200**
 Remuneração especificada: **960200**
 (novecentos e sessenta mil cruzeiros)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Wendell Nunes Martins Lopes
 CPF: 895.456.993-53
 CREA: 3228 D/PI
 Data saída: **14 de agosto** de 2013
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Wendell Nunes Martins Lopes

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador: **WL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
 CGC/MF: **08.735.679/0001-79**
 Rua: **Rua Miosótis, 1417 sala 01**
 Município: **Bairro: Fátima - CEP: 64.148-130**
 Esp. do estabelecimento: **TERESINA - PI**
 Cargo: **Pedreiro**
 C.B.O. n.º: **99900**
 Data admissão: **01 de julho** de 2013
 Registro n.º: **960200** Fls./Ficha: **960200**
 Remuneração especificada: **960200**
 (novecentos e sessenta mil cruzeiros)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Wendell Nunes Martins Lopes
 CPF: 895.456.993-53
 CREA: 3228 D/PI
 Data saída: **14 de agosto** de 2013
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Wendell Nunes Martins Lopes

Empregador.....
 CGC/MF.....
 Rua.....Nº.....
 Município.....Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....

C.B.O. nº.....
 Data admissão.....de.....de 19.....

Registro nº.....Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....
 (Um mil e quarenta reais)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Engº Civil - CREA 3228-D/PI

1º.....2º.....
 Data saída.....de.....de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º.....2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

Empregador.....
 CGC/MF.....
 Rua.....Nº.....
 Município.....Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....

C.B.O. nº.....
 Data admissão.....de.....de 19.....

Registro nº.....Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º.....2º.....
 Data saída.....de.....de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º.....2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

Empregador.....
 CGC/MF.....
 Rua.....Nº.....
 Município.....Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....

C.B.O. nº.....
 Data admissão.....de.....de 19.....

Registro nº.....Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º.....2º.....
 Data saída.....de.....de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º.....2º.....

Empregador.....
 CGC/MF.....
 Rua.....Nº.....
 Município.....Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....

C.B.O. nº.....
 Data admissão.....de.....de 19.....

Registro nº.....Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º.....2º.....
 Data saída.....de.....de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º.....2º.....



equatorial
ENERGIA

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua João Cabral, 730 - Centro/Sul - Teresina-PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série S-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal

1252933-8

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26/06/2002.

CONTA MÊS

VENCIMENTO

CONSUMO (KWh)

TOTAL A PAGAR (R\$)

JUNHO/2020

09/06/2020

147

129,58

MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO MOURA
RS PORTAL DA ALEGRIA IV S/N - QD 32 CASA 33
CEP: 64.000-000 - TERESINA

DATAS DA LEITURA

ROT: 2.001.26.32.040200

Anterior: 02/06/2020

Próxima Leitura: 04/05/2020

Emissão: 02/07/2020

Apresentação: 01/06/2020

Dias de Consumo: 02/06/2020

Anterior: 15099
Constante de Multiplicação: 14952
Consumo Medido: 1,000
Consumo Faturado: 147
Forma de Faturamento: 147 de Irregularidade

Classe/Subclasse

MEDIA 12M

Número Medidor

Posto

Código Fiel

29 Média 12 meses

RESIDENCIAL

MONO

A1395645

DESCRIÇÃO DA CONTA

1.1.1.1

147

MAI/20 147
ABR/20 145
MAR/20 132
FEV/20 131
JAN/20 132
DEZ/19 153
NOV/19 249
OUT/19 117
SET/19 113
AGO/19 136
TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 147 - 0,613318

CONSUMO

CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 147 A R\$ 0,807717 = 118,73
10,85

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Ano
05/2020

Valor R\$
131,72

Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 15/05/2020, em função das contas em atraso. Para a regularização, o consumidor deve pagar o valor devido de R\$ 131,72 (cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos) até o dia 15/05/2020. Caso não seja pago, o fornecimento será suspenso.

FATURADO PELA MEDIA DOS ULTIMOS 12 MESES CONFORME ART. 111 DA RESOLUÇÃO 414/2010 ANEEL, DEVIDO A CALAMIDADE PUBLICA (COVID-19).
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

RESERVADO AO FISCO

COMPOSICAO DO VALOR DO PAGAMENTO - R\$
6955,97 FEB 9364,09 D228, DAA8: 12506440

Distribuição:	Base de Cálculo:	
Energia:	Alíquota ICMS:	118,73
Transmissão:	Valor do ICMS:	22,00%
Encargos:	Valor do PIS:	26,12
Tributos:	Valor do COFINS:	0,41%
		0,38
	INDICADORES DE CONTINUIDADE	1,91%
		1,77

	DIC	PIC	ENC	DICIN					
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual
Limite	5,19	10,38	20,77	3,36	6,72	13,45	2,94		
Consumo	0,00			0,00			0,00		
Período de aplicação	04/2020								
TOTAL A PAGAR - R\$									

ROT: 2.001.26.32.040200

SEU CÓDIGO

TOTAL A PAGAR - R\$

equatorial
ENERGIA

1252933-8

129,58

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua João Cabral, 730 - Centro/Sul - Teresina-PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5

06/2020

09/06/2020

Nº da Nota Fiscal:

39642962

CAM*

3650000001 0 29580017000 9 00000001252 6 93380620008 7



SEQ.: 00293 UC: 1252933-8 DT.LEIT.: 02/06/2020 T.ENTR.: 03
LEITURA: 15099 MEDIA 12M TOTAL: 129,58 CARGA: 031
DT.VENC.: 09/06/2020 IRREG.: 097 COLETOR: 1171

Fls: 1

Visto:

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL****DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI****BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00040273/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 30/09/2020 16:07:46 Data/Hora Fim: 30/09/2020 16:07:46

Origem:

Delegado de Polícia: Erika Mourao Melo de Aguiar

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia de Repressão Aos Crimes de Trânsito

Data/Hora do Fato: 29/06/2020 11:00

Local do Fato

Município: Teresina (PI)

Bairro: Bela Vista

Logradouro: RUA IRMÃ ALZIRA DE CARVALHO

Tipo do Local: Via Pública



Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 DA LEI 9.503/1997 - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO MOURA (COMUNICANTE , VÍTIMA)			
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Nasc: 29/06/1970	Idade: 50
Profissão: Pedreiro			
Estado Civil: Casado(a)		Naturalidade: Teresina - PI	
Nome da Mãe: Francisca Carvalho Moura			

Documento(s)

CPF: 397.372.923-91

Endereço

Município: Teresina - PI

Logradouro: QUADRA 56, CASA 1

Bairro: Bela Vista

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)
Nacionalidade: Brasileira

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição motocicleta	Veículo Adulterado? Não
Situação Meio Empregado	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA A VITIMA QUE ESTAVA A PÉ ATRAVESSANDO A RUA , QUANDO UMA MOTO NÃO IDENTIFICADA LHE ATROPELOU, ONDE A VITIMA FOI LESIONADO, SOCORRIDO POR TERCEIRO, ENCAMINHADO PARA A UPA DO PROMOTOR, DEPOIS ENCAMINHADO PARA O HUT, PRONTUÁRIO 236562. DECLARAÇÕES DA VITIMA,



Impresso por: Almiralce Ribeiro Lebre Carlos

Data de Impressão: 30/09/2020 16:15:42

Página 1 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Fls: 2

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00040273/2020

ASSINATURAS

Almiralce Ribeiro Lebre Carlos

escrivão

Matrícula 0097616

Responsável pelo Atendimento

Francisco das Chagas Carvalho Moura

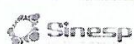
Comunicante, Vítima

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro"

Erika Mourao Melo de Aguiar

Delegado de Polícia

Matrícula 1300768



Impresso por: Almiralce Ribeiro Lebre Carlos

Data de Impressão: 30/09/2020 16:15:42

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200356427 - Resultado de c por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO MC
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDI
INDENIZAÇÃO MEDIDA CORRETORA DE SEGURO
BENEFICIÁRIO FRANCISCO DAS CHAGAS CARVAI
CNPJ: 39737292391



Posição em 24-10-2020 09:35:37

Seu pedido de indenização está em análise n
Líder-DPVAT.

O prazo regulamentar para conclusão da aná
30 dias, caso a documentação esteja complei
necessidade de informações adicionais. Por f
e continue acompanhando o processo neste

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção
27/10/2020	R\$ 3.375,00 X	R\$ 0,00

0,2
= 675,00





**HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA
DR. ZENON ROCHA**

NOME DO PACIENTE: F^{co} das Chagas Corvalho Moura
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 236562

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO-SAME

**"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO
REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO"**





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Neurocirurgia - 0111
Clínico Geral

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 29/06/2020 11:52:51
(User: THIAGO DINIZ)
(Estação: SALATRAUMA01)

Nome:	FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO MOURA			Prontuário:	236562
Mãe:	FRANCISCA CARVALHO MOURA			Pai:	RAIMUNDO ALVES DE MOURA
End. Resid.:	QD 56 CS 01 - BELA VISTA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010				
Nascimento:	29/06/1970	Idade:	50a0m0d	Sexo:	Masculino
Responsável:	MARIA DAS GRAÇAS- ESPOSA			Fone:	86- 3265-6895
Profissão:	PEDREIRO			CNS:	898002726937626
G. Instrução:	Médio Completo			Documento:	CPF: 397.372.923-91
				E. Civil:	Casado(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	784226	Entrada:	29/06/2020 11:37:29	Convênio:	S U S	Proced:	0301060029
Motivo da Procura	(Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA À PÉ (PEDESTRE)						
Condução:	VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS						

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Classificação:	Cor:
TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO	Dor moderada	Amarelo
Breve História Clas. Risco:	FRANCISCA NILMARA DA SILVA SALLES COREN:200216 Em: 29/06/2020 11:44:01	
PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO APRESENTANDO HEMATOMA EM REGIÃO POSTERIOR DE CRÂNIO, EPISTAXE, MAL ESTAR.		

SSVV:	(Hora: ____ : ____)								
Peso:	0,00 Kg	Altura:	0,00 M	IMC:	0,00 Kg/m2	Pulso:	bpm	Pressão:	mmHg

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:
Paciente vítima atropelamento por veículo automotor. Refere perda a consciência no local. Apresenta epistaxe. Paciente sem demais queixas. Se deslocou ao hospital de carro próprio
A) Vias aéreas pervias, sem colar cervical e prancha rígida, sem crepitação ou dor à palpação em colunas cervical, torácica, lombar e lombossacra
B) MV+ em AHT, SRA, SpO2 99%, sem instabilidade torácica ou sinais de fratura de costelas
C) BNF, RR2T, Sem sopros, sem sangramentos importante ativo, abdômen flácido, indolor, sem irritação peritoneal, pelve estável, TEC< 3s, pulso cheios 96 bpm
D) Pupilas isofotorreagentes, glasgow 15.
E) apresenta abaulamento em topografia de crânio, sem angramento ativo

Diagnóstico Inicial:	12:50 - politrauma. EIBH. cabeça.	CID:
----------------------	-----------------------------------	------

Exames Complementares:
(1560495) - T.C. DE CRÂNIO
(1560496) - T.C. DE FACE

Prescrição Médica:
PRESCRIÇÃO REALIZADA NO FORMULÁRIO DE PRESCRIÇÕES, QUE DEVE SER VISTA ANEXO.

Motivo da Alta/Encerramento:
Internação nesta Unidade

Assinatura do Paciente ou Responsável:
Assinatura Médica

Assinatura Médica
Assinatura Médica

Assinatura Médica
Assinatura Médica

Assinatura Médica
Assinatura Médica





DO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

324826

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	2657

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO MOURA	6 - Prontuário: 236562		
NS: 898002726937626	8-Nascimento: 29/06/1970	9-Sexo: Masculino	CPF: 397.372.923-91
11-Mãe: FRANCISCA CARVALHO MOURA	12-Fone: 86- 3265-6895		
-Resp: MARIA DAS GRAÇAS- ESPOSA	14-Cor: Sem Informaçã		
-Ender: QD 56 CS 01 - BELA VISTA - CEP: 64000-010	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010
-Munic: TERESINA			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

- Principais sinais e sintomas clínicos:

Paciente vítima atropelamento por veículo automotor. Refere perda a consciência no local. Apresenta epistaxe. Paciente sem demais queixas. Se deslocou ao hospital de carro próprio

A) Vias aéreas pervias, sem colar cervical e prancha rígida, sem crepitação ou dor à palpação em colunas cervical, torácica, lombar e lombossacra

B) MV+ em AHT, SRA, SpO2 99%, sem instabilidade torácica ou sinais de fratura de costelas

C) BNF, RR2T, Sem sopros, sem sangramentos importante ativo, abdômen flácido, indolor, sem irritação

21 - Condições que justificam a internação:
as cima

- Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

Diagnóstico Inicial:

Outros traumatismos intracranianos

24-CID Prin: **S068** 25-CID Sec.: 26-CID C.Ass

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0303040092	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO (GRAU MÉDIO)	Tempo:
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 31-Docum.: 01 32-Doc. Méd. Solic.: CPF 900.147.403-97	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA E SILVA JUNIOR	34-Data Solicitação: 29/06/2020	35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37- () Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38- () Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado	Assinatura: Elayne Mendes R. de Oliveira CONFERE COM O ORIGINAL		

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	
48-Documento: () CNS () CPF	49-Num. Documento:	50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)
51 - Assinatura Paciente ou Responsável:		Usuário: (ARIOSTO) Consulta Local: 784226 Consulta SUS: Impressão: 29/06/2020 13:46:31



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO INICIAL No.: 128830 - Em: (02/07/2020)

Atendimento:	Prontuário:	Paciente:	Dt.Nasc./Id:	Clinica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:
265744	236562	FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO MOURA	29/06/1970 50a0m0d	POSTO 3	ENFERMARIA 110A	LEITO 21	ELTON FORTELA SANTOS BEZERRA
Evolução:		TCE Glasgow 15 c.w. Alta			Alergias:		Diagnóstico/Comorbidades:
Hora:							TCE - HSAT

PRESCRIÇÃO INICIAL No.: 128830 - Em: (02/07/2020) - Pag: 1 de 2

Seq.:	Descrição/ Apresentação/ Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Dil.Vol.:	Horarios:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
Dieta	ORAL TIPO BRANDA,								
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 500ML SIST. FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h				
2	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	1,00	Comprim	Oral	8/8h				
3	OMEPRAZOL 20MG PELA MANHÃ EM JEJUM	1,00	Cápsula	Oral	24/24h				
4	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. DILUIR EM 5ML DE AD - FAZER DE 6/6H EM CASO DE DOR OU FEBRE	1,00	Ampola	EV	SN		AD		
5	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML+ 5ML AD DE 8/8H EM CASO DE NAUSEAS OU VÔMITOS	1,00	Ampola	EV	SN		AD		
6	CAPTOPRIL 25MG SE PA> 160/110MMHG	2,00	Comprim	Oral	SN				
7	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML. EM CASO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA	1,00	Ampola	IM	SN				
8	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL FAZER EM 100ML SF 0,9% EV 8/8H	1,00	Ampola	EV	8/8h		SF 0,9%		
9	MORFINA, 10MG/ML INJ. C/1ML. DILUIR PARA 10 ML AD E ADMINISTRAR 3 ML DE 4/4H SE DOR INTENSA	1,00	Ampola	EV	SN		AD		

(02/07/2020 06:58:19)

(ELTON FORTELA)





PREFEITURA DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESCRIÇÃO MÉDICA



NOME DO PACIENTE Flores Chagan L. Moura		PRONTUÁRIO 236562	DATA DE NASCIMENTO PO3	CLÍNICA PO3	ENF. ou APT. 310 L-21	LEI
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES -) Peritaxoma -) HSA			DATA/HORA DA PRESCRIÇÃO:		MÉDICO ASSISTENTE NEURO	
ALERGIAS 7910612020 -) ELU15 -) Sm Olibi						
PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES		
1. Dieta prada		12h - Zafuna		12h. Funcionando acurro verno- no periferico em MSD com jato nº 20. tcc. Jone		
2. SF 0,9% (2000ml EV dia) 500 ml EV 12h/24h		12h/24h		17h. Paciente apresentando umido administrado Hem 5 conforme presc tcc. Jone		
KCl 10% - 10ml/soro		2°				
3. Omeprazol 20mg - 01 comp VG pela manhã		Jone				
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV (SOS)		12h/24h		18h. PA = 110 x 70 mmHg tcc. Jone		
5. Bromoprida 1amp + AD EV (SOS)		12h/24h		21.13. Caraminho, paciente paciente, posto 03, como orientado		
6. Fenitoína 2ml + 18ml AD EV 8/8h		12h/24h		Jone		
7. Haldol 1amp IM (SOS)		12h/24h		Jone		
8. Tramadol 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h (SOS)		12h/24h		Jone		
9. Dimorf 10mg + 7ml AD - fazer 3ml EV 4/4h		12h/24h		Jone		
10. SSVV 6/6h		12h/24h		Jone		
11. Aval. CIP. Venal		12h/24h		Jone		
12. Aval. Antepredn		12h/24h		Jone		
MÉDICO/CRM:		13. rontopril 25mg		Jone		
		14. rontopril 25mg		Jone		
		15. rontopril 25mg		Jone		
		16. rontopril 25mg		Jone		
		17. rontopril 25mg		Jone		
		18. rontopril 25mg		Jone		
		19. rontopril 25mg		Jone		
		20. rontopril 25mg		Jone		
		21. rontopril 25mg		Jone		
		22. rontopril 25mg		Jone		
		23. rontopril 25mg		Jone		
		24. rontopril 25mg		Jone		
		25. rontopril 25mg		Jone		
		26. rontopril 25mg		Jone		
		27. rontopril 25mg		Jone		
		28. rontopril 25mg		Jone		
		29. rontopril 25mg		Jone		
		30. rontopril 25mg		Jone		
		31. rontopril 25mg		Jone		
		32. rontopril 25mg		Jone		
		33. rontopril 25mg		Jone		
		34. rontopril 25mg		Jone		
		35. rontopril 25mg		Jone		
		36. rontopril 25mg		Jone		
		37. rontopril 25mg		Jone		
		38. rontopril 25mg		Jone		
		39. rontopril 25mg		Jone		
		40. rontopril 25mg		Jone		
		41. rontopril 25mg		Jone		
		42. rontopril 25mg		Jone		
		43. rontopril 25mg		Jone		
		44. rontopril 25mg		Jone		
		45. rontopril 25mg		Jone		
		46. rontopril 25mg		Jone		
		47. rontopril 25mg		Jone		
		48. rontopril 25mg		Jone		
		49. rontopril 25mg		Jone		
		50. rontopril 25mg		Jone		
		51. rontopril 25mg		Jone		
		52. rontopril 25mg		Jone		
		53. rontopril 25mg		Jone		
		54. rontopril 25mg		Jone		
		55. rontopril 25mg		Jone		
		56. rontopril 25mg		Jone		
		57. rontopril 25mg		Jone		
		58. rontopril 25mg		Jone		
		59. rontopril 25mg		Jone		
		60. rontopril 25mg		Jone		
		61. rontopril 25mg		Jone		
		62. rontopril 25mg		Jone		
		63. rontopril 25mg		Jone		
		64. rontopril 25mg		Jone		
		65. rontopril 25mg		Jone		
		66. rontopril 25mg		Jone		
		67. rontopril 25mg		Jone		
		68. rontopril 25mg		Jone		
		69. rontopril 25mg		Jone		
		70. rontopril 25mg		Jone		
		71. rontopril 25mg		Jone		
		72. rontopril 25mg		Jone		
		73. rontopril 25mg		Jone		
		74. rontopril 25mg		Jone		
		75. rontopril 25mg		Jone		
		76. rontopril 25mg		Jone		
		77. rontopril 25mg		Jone		
		78. rontopril 25mg		Jone		
		79. rontopril 25mg		Jone		
		80. rontopril 25mg		Jone		
		81. rontopril 25mg		Jone		
		82. rontopril 25mg		Jone		
		83. rontopril 25mg		Jone		
		84. rontopril 25mg		Jone		
		85. rontopril 25mg		Jone		
		86. rontopril 25mg		Jone		
		87. rontopril 25mg		Jone		
		88. rontopril 25mg		Jone		
		89. rontopril 25mg		Jone		
		90. rontopril 25mg		Jone		
		91. rontopril 25mg		Jone		
		92. rontopril 25mg		Jone		
		93. rontopril 25mg		Jone		
		94. rontopril 25mg		Jone		
		95. rontopril 25mg		Jone		
		96. rontopril 25mg		Jone		
		97. rontopril 25mg		Jone		
		98. rontopril 25mg		Jone		
		99. rontopril 25mg		Jone		
		100. rontopril 25mg		Jone		



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Pag: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO MOURA** (Prontuário: 236562)
Endereço: QD 56 CS 01 - BELA VISTA - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 29/06/1970 Idade: 50a0m2d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 265744
Requisição: 1111571 Solicitação: 01/07/2020 Solicitante: KASSIO ALENCAR RODRIGUES
Controle: 1563030 Convênio: S U S POSTO 3 ENFERMARIA 110A LEITO 21

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 01/07/2020

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- * FRATURA LONGITUDINAL NA PORÇÃO MASTÓIDEA DO OSSO TEMPORAL DIREITO.
- ÁREA DE CONTUSÃO CEREBRAL NÃO HEMORRÁGICA NO LOBO TEMPORAL DIREITO.
- DISCRETA "LÂMINA" HEMORRÁGICA EXTRA-AXIAL EM TRANSIÇÃO PARIETO-TEMPORAL À DIREITA.
- PEQUENO GRANULOMA CALCIFICADO CORTICAL NO LOBO PARIETAL DIREITO.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 01/07/2020

CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES

CPF: 395.907.393-34 CRM: 2000

Profissional Responsável

Elayne Mendes de Oliveira
SAME - HUT
Confere com o Original

